



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Centro de Compras

EDITAL

Nº do Processo: 149.00002880/2024-03

Interessado: Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho

Assunto: Contratação de Assistência à Saúde Odontológica

PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024

CONTRATANTE (UASG): Instituto de Pesos e Medidas do Governo de São de Paulo – IPEM/SP (172201)

OBJETO: Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência à Saúde Odontológica, para prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial e hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, na modalidade de plano coletivo empresarial ou seguro odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cobertura mínima do Rol de Procedimentos Odontológicos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998 da ANS e alterações, demais resoluções normativas, e outras que surgirem na vigência do Contrato, sem coparticipação, com cobertura mínima estadual, urgência/emergência no âmbito nacional, destinados aos empregados (as) públicos do IPEM-SP, conforme exigências e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$115.920,00

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do Inmetro

Processo Administrativo n.º 149.00002880/2024-03

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, Autarquia Estadual, por meio do Centro de Compras do Departamento de Administração, sediado na Rua Santa Cruz, nº 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Plano de Assistência à Saúde Odontológica, para prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial e hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, na modalidade de plano coletivo empresarial ou seguro odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cobertura mínima do Rol de

Procedimentos Odontológicos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998 da ANS e alterações, demais resoluções normativas, e outras que surgirem na vigência do Contrato, sem coparticipação, com cobertura mínima estadual, urgência/emergência no âmbito nacional, destinados aos empregados (as) públicos do IPEM-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, devendo o licitante oferecer proposta pelo valor global para o período inicial de 12 (doze) meses.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item 01, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o item 01, objeto desta licitação, tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

4.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item;

5.1.2. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em todos os seus termos.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL para o período de 12 meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitem anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o item 01, objeto desta licitação, tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.16.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.16.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.16.7.2. empresas brasileiras;

6.16.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.18. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos previstos no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados neste Edital e na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 12 deste Edital.

8.18. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.18.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.18.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.18.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor
- d) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas "a" e "b" deverá(ão) ser substituída(s) por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- e) Demonstração de capacidade financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (EG), comprovados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial do último exercício social disponível. Sendo:

Liquidez Corrente \geq 1,0

Onde Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) Liquidez Geral \geq 1,0

Onde Liquidez Geral = (ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (passivo circulante+ Exigível a longo prazo)

Solvência Geral >= 1,0

Onde Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

f) Caso o licitante não cumpra os índices contábeis definidos acima, poderá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.18.4. Qualificação técnica

8.18.4.1 A participante melhor classificada deverá apresentar os seguintes documentos relativos a qualificação técnica:

8.18.5. Atestado (s) de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da participante, que comprove (m) quantitativo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pretensão da Contratante (Súmula nº 24 TCE), conforme objeto desta licitação;

8.18.5.1. O (s) atestado(s) deverá(ão) conter: data do atestado, local e período da prestação dos serviços, especificação dos serviços, quantidades executadas, prazo contratual, e a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário;

8.18.5.1.1. A referente comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que os objetivos sejam relacionados ao objeto desta licitação;

8.18.6. Declaração que disponibilizará na data da contratação relação de prestadores de serviços da rede própria, filiada ou credenciada odontológica, em forma física ou digital (formato *Excel*), nas localidades indicadas, discriminando por quantidade de profissionais e estabelecimentos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereço e contato, de forma assegurar o objeto deste Termo de Referência;

8.18.7. Declaração que disporá durante toda a vigência contratual de meios como sistemas, sítio, aplicativos de celular e quaisquer outros meios suficientes e necessários para informar à Contratante e a todos os beneficiários (as) acerca dos serviços prestados disponibilizados na rede própria, filiada ou credenciada;

8.18.8. Comprovante atualizado de registro da operadora ou seguradora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.18.9. Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional Odontologia – CRO, em plena validade;

8.18.10. Apresentar último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,7 (zero virgula sete) e na dimensão “Qualidade em Atenção à Saúde” – IDQS igual ou superior a 0,8 (zero virgula oito) divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicado no sítio www.ans.gov.br;

8.18.11. Apresentar último Índice Geral de Reclamações – IGR, deverá ser menor que 1,7 (um vírgula sete) divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, divulgado no sítio www.ans.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo ser solicitado pelo meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. *A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:*

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;(2)

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, de 0,3% (três décimos por cento) a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita no subitem 10.1.2, a multa será de 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas nos subitens 10.1.4 a 10.1.6, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas no subitem 10.1.7, a multa será de 1% a 1,5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita no subitem 10.1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Avaliação da execução contratual

10.20. Indicador de Desempenho de Qualidade:

10.20.1. A partir de 03 (três) à 05 (cinco) reclamações registradas, junto ao Gestor do Contrato, retransmitidas à contratada para apresentação de defesa, em prazo de até 05 (cinco) dias, sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento devido será na proporcionalidade de 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal;

10.20.2. A partir de 06 (seis) à 10 (dez) reclamações registradas, junto ao Gestor do Contrato, retransmitidas à contratada para apresentação de defesa, em prazo de até 05 (cinco) dias, sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento devido será na proporcionalidade de 98% (noventa e oito por cento);

10.20.3. Quantitativos superiores aos acima especificados, caberá análise para abertura de Processo Administrativo, para aplicação de sanções estabelecidas em Contrato e ao preconizado nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@ipem.sp.gov.br

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 12.

12.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º,

§§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

12.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

12.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

12.2.1.5.3. Cadastro junto ao CAUFESP;

12.2.1.5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta, em agência e conta corrente do Banco do Brasil.

12.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

12.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar, manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

12.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

12.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site eletrônico <https://www.ipem.sp.gov.br/index.php/cidadao/servicos/editais/licitacoesipemsp>.

12.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.15.2. ANEXO II - Planilha de Proposta;

12.15.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

12.15.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Mario Lucio da Silva

Subscritor do Edital

Diretor Interino do Departamento de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência à Saúde Odontológica, para prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial e hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, na modalidade de plano coletivo empresarial ou seguro odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cobertura mínima do

Rol de Procedimentos Odontológicos, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.656/1998 da ANS e alterações, demais resoluções normativas, e outras que surgirem na vigência do Contrato, sem coparticipação, com cobertura mínima estadual, urgência/emergência no âmbito nacional, destinados aos empregados (as) públicos do IPEM-SP, conforme exigências e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar acesso ao serviço complementar de assistência odontológica, ofertando prevenção, promoção de saúde, bem como tratamento de doenças bucais dos empregados (as) públicos traduzindo em qualidade de vida. Para garantir plena saúde bucal, especialistas recomendam visitas regulares ao dentista, pelo menos a cada seis meses, assim, sem um plano odontológico, arcar com o valor da consulta e tratamento, pode onerar bastante o orçamento familiar. Nesse cenário, a busca por ajuda profissional só costuma acontecer quando surge algum problema emergencial que pode gerar custos maiores e consequências mais graves, causando afastamento das atividades laborais. Assim, a contratação visa proteger e promover o bem-estar dos empregados (as), reduzindo ou minimizando os efeitos danosos das doenças bucais, através do acesso às terapias preventivas e de recuperação, diminuindo o absenteísmo, resultando no fortalecendo dos objetivos da instituição, de prestar serviços técnico/administrativo de excelência à sociedade.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários (as) dos serviços objeto deste Termo de Referência os empregados (as) públicos contratados ativos do IPEM-SP;

3.2. O número de beneficiários (as) poderá variar de acordo com o quadro de empregados (as), sem qualquer alteração de preço no plano oferecido pela contratada;

3.3. Com base no mês de abril/2024, o número de beneficiários (as) é de 552 (quinhentos e cinquenta e dois), distribuídos em 13 (treze) cidades do Estado de São Paulo, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (AS) DO IPEM-SP

SÃO PAULO – CAPITAL		Beneficiários (as)
Sede	Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumerindo – São Paulo – CEP 04122-002	198
Centro Tecnológico	Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo – CEP 04269-900	67
Regional Norte	Rua Soldado Américo Rodrigues, 19 – Parque Novo Mundo – São Paulo – CEP 02186-020	17
Regional Sul	Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo - CEP 04269-900	27
Regional Leste	Rua Henrique Péres, 137 – Parque Novo Mundo - São Paulo - CEP 03123-70	12
Regional Oeste	Avenida Afrânio Peixoto, 188 – Butantã – São Paulo – CEP 05507-000	17
INTERIOR/ LITORAL		Beneficiários (as)
Araçatuba	Rua Governador Pedro de Toledo, 31 – Bairro das Bandeiras - CEP 16015-505 – Araçatuba	11
Araraquara	Rua Padre Duarte, 4023 – Jardim Santa Angelina – CEP 14802-215 – Araraquara	6
Bauru	Rua Itapura, 10-25 – Jardim Marambá – CEP 17030-360 – Bauru	16
Campinas	Avenida das Amoreiras, 163 - Parque Itália – CEP 13036-225 – Campinas	32
Paulínia	Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1021 – REPLAN CEP 13140-970 - Paulínia	8
Marília	Avenida Carlos Gomes, 36 – Centro – CEP 17501-000 – Marília	8
Piracicaba	Avenida Carlos Martins Sodero, 355 – Vila Independência – CEP 13418-385 - Piracicaba	11
Presidente Prudente	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1632 – Centro – CEP 19010-082 – Presidente Prudente	7
Ribeirão Preto	Rua Arealva, 682 – Jardim Salgado Filho – CEP 14078-310 – Ribeirão Preto	19
Santo André	Rua Atibaia, 390 - Valparaíso – CEP 09060-110 – Santo André	12
Santos	Rua Amazonas, 83 - Campo Grande – CEP 11075-420 – Santos	11
São Carlos	Rua Raimundo Corrêa, 1229 – Vila Marcelino – CEP 13570-591 – São Carlos	13
São José do Rio Preto	Rua Uber Focinhe, 501 – Campo Verde – CEP 15076-155 – São José do Rio Preto	27

São José dos Campos	Rua Sebastião Hummel, 759 – Centro – CEP 12210-200 – São José dos Campos	17
Sorocaba	Avenida Américo de Carvalho – Jardim Europa – CEP 18045-000 – Sorocaba	16
Total		552

FAIXA ETÁRIA	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-99	TOTAL
MASCULINO	0	4	5	7	12	33	41	69	62	120	353
FEMININO	0	3	7	6	9	18	17	27	42	70	199
											552

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A contratada deverá ofertar plano de assistência odontológica com cobertura mínima de procedimentos/eventos, conforme Rol de Procedimentos da Segmentação Odontológica preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.2. A contratada deverá manter o rol de coberturas permanentemente atualizado, durante a vigência do Contrato, pelas resoluções normativas e demais regulamentações editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.3. A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, com livre escolha de profissionais, sem limite para utilização, reguladas por regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; 4.4. A contratada fornecerá atendimento aos beneficiários (as) em estabelecimentos odontológicos próprios, filiados ou credenciados, com hora marcada, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento sem hora marcada em conformidade com o determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.5. A contratada deverá dispor de Serviço de Atendimento Telefônico 24 (vinte e quatro) horas, canal de contato online disponível em site da Internet e/ou aplicativo, com finalidade de esclarecer dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede, autorização de procedimentos/eventos e pedidos de reembolso, com capacidade compatível com objeto do Contrato;

4.6. A contratada deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e emergências odontológicas, em âmbito nacional;

4.7. A contratada deverá garantir, que em caso de substituição de qualquer prestador, será mantida a mesma qualidade do atendimento, observado o disposto neste Termo de Referência, com oportuna comunicação prévia ao IPEM-SP, não podendo prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento;

4.8. A contratada deverá garantir, que em caso de urgência ou emergência, quando não houver rede própria, filiada ou credenciada da contratada, o beneficiário (a) terá direito de solicitar o ressarcimento/reembolso integral das despesas efetuadas, pagáveis em conformidade com regulamentação da Agência Nacional de Saúde – ANS ou, ainda, definido em legislação vigente;

4.9. A contratada deverá, em caso de tratamento realizado por profissional da rede própria, filiada ou credenciada oferecer garantia, a contar da data de sua conclusão;

4.10. A contratada deverá, em caso de procedimentos que não tenham cobertura pelo plano, mas que são oferecidos pelo prestador da rede, possibilitar acesso com pagamentos direto ao prestador de serviços;

4.11. A contratada deverá custear integralmente os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do beneficiário (a), relativos aos serviços cobertos;

4.12. A contratada deverá garantir isenção de carência, para qualquer procedimento /evento, dando total cobertura aos beneficiários (as), desde o primeiro dia do Contrato, e em caso de novas inclusões, até os 30 (trinta) primeiros dias da data de admissão;

4.13. A contratada, em caso de procedimentos em que se fizer necessária autorização, deverá cumprir prazo de autorização, de acordo com as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.14. A contratada, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência contratual deverá apresentar ao Gestor do Contrato, listagem contendo a relação de procedimentos e exames para os quais deverá ser exigida autorização prévia por parte dos beneficiários (as);

4.15. A contratada deverá dispor de canais para pedido de reembolso e/ou autorização de procedimentos/eventos, quando necessário, tais como telefônico, aplicativo, sítio, endereço eletrônico ou outros meios equivalentes, em prazo máximo de (02) dois dias úteis, para a obtenção da autorização, contados da solicitação, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata;

4.16. A contratada deverá comunicar eventuais negativas de autorização e justificá-las, quando solicitado, pelo beneficiário (a) e/ou pelo Gestor do Contrato, por escrito, de forma clara, sendo vedado o uso de frases ou expressões genéricas ou que apenas mencionem normativas, sem referenciar a localização precisa das informações (artigos, parágrafos, incisos, páginas etc.);

4.17. A contratada não poderá impor qualquer tipo de limite de consultas, exames ou demais procedimentos/eventos odontológicos, laboratoriais, exames decorrentes e todos os serviços contratados;

4.18. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato;

4.19. A contratada deverá comprovar cobertura e custeio de atendimento em rede própria, filiada ou credenciada, através de um número mínimo de estabelecimentos (listados na tabela abaixo) para atender aos beneficiários (as) distribuídos, minimamente, nas cidades constantes no subitem 3.3., deste Termo de Referência, na data de assinatura do Contrato;

Serviços	Cidade de São Paulo	Cidades constantes no subitem 3.3.
Cirurgia	20	2
Dentística	50	3
Endodontia	20	2
Exame laboratorial	10	3
Periodontia	20	2
Prótese	20	2
Radiologia	10	2
Urgência/Emergência	15	3

4.20. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, rede em número igual ou superior ao inicialmente apresentado, comunicando à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, devendo ser atualizada mensalmente, caso necessário;

4.21. A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos frente à solicitação fundamentada da Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante, apresentando relação contendo: nome dos dentistas, consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço;

4.22. Se, porventura, no decorrer do contrato, for imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS alguma sanção ao produto contratado, que a impeça de efetuar novas inclusões, ela se obrigará a efetuar as inclusões em produto igual ou superior, caso, haja a necessidade da inclusão em produto superior, o custo não será repassado para à Contratante;

4.23. A contratada deverá comprovar cobertura mínima:

ATM

REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DE ATM-UNI OU BILATERAL

CIRURG. TRAUMAT. BUCO-MAXILO-FAC

FRATURA ALVEOLO DENTAI RED CRUENTA

FRATURA ALVEOLO DENTAI RED. INCRUENTA

CIRURGIA

EXODONTIA DE DENTES PERMANENTES

EXODONTIA DE RAIZES RESIDUAIS

REMOÇÃO DE DENTES SEMIINCLUSOS, INCLUSOS OU IMPAC

AMPUTAÇÃO OU SEPULTAMENTO RADICULAR

EXODONTIA A RETALHO E/OU ODONTOSECÇÃO

SULCOPLASTIA

ALVELOTOMIA/ALVEOLOPLASTIA

CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES

REDUÇÃO DE TUBEROSIDADE UNILATERAL

REMOÇÃO CORPO ESTRANHO SEIO MAXILAR

CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMIA

BIOPSIA DA CAVIDADE BUCAL

TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS

CIRURGIA DE FISTULA BUCO SINUSAL

TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC MOLES

TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC OSSEOS/CARTI
TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC MOLES
TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC OSSEOS/CART
TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS ODONTOGENICO
CUNHA DISTAL

RETIRADA DE CALCULO SALIVAR

EXCISÃO DE RANULA

EXCISÃO DE TUMOR GLANDULAR SALIVAR

EXCISÃO DE MUCOCELE

EXODONTIAS MULTIPLAS (4 OU MAIS DENTES)

ULOTOMIA/ULECTOMIA

FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL

APCECTOMIA UNIRRADICULAR

APCECTOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETROGADA

APICECTOMIA BIRRADICULAR

APICECTOMIA BIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA

APICECTOMIA TRIRRADICULAR

APICECTOMIA TRIRRADICULAR C/ OBTURAÇÃO RETROGADA

CIRURGIA PARA TORUS (PALATINO OU MANDIBULAR)

CIRURGIA PARA TRACIONAMENTO DE DENTE INCLUSO

EXAME ANATOMO PATOLOGICO (HISTOPATOLÓGICO)

PUNÇÃO ASPIRATIVA

DENTISTICA

RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA CLASSE V

RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA CLASSE I

RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA CLASSE II

RECONSTRUÇÃO EM RESINA

NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA/RESINA/IONOME

FACETA EM RESINA

RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA PIN OU RECONSTRUÇÃO

RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP CLASSE I (QUIMIO/FOTO)

RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP CLASSE II (QUIMIO/FOTO)

RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP CLASSE III (QUIMIO/FOTO)

RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP CLASSE IV (QUIMIO/FOTO)

RESTAURAÇÃO DE RESINA COMP CLASSE V (QUIMIO/FOTO)

DIAGNÓSTICO

CONSULTA DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA

CONSULTA INICIAL

CONSULTA E ORIENTAÇÃO AO IDOSOS

ENDODONTIA

TRAT ENDODONTICO 1 CONDUTO (PULPECTOMIA INCLUSA)

TRAT ENDODONTICO 2 CONDUTO (PULPECTOMIA INCLUSA)

TRAT ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS (PULPECTOMIA INCLUSA)

RETRATAMENTO ENDODONTICO 1 CONDUTO

RETRATAMENTO ENDODONTICO 2 CONDUTO

RETRATAMENTO ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS

CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO ANTERIOR

CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO

TRAT. DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA

TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO

PERIODONTIA

MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO CIRURGICO

RASPAGEM CORONO RADICULAR SEM BOLSAS PERIODONTAIS

RASPAGEM CORONO RADICULAR E CURETAGEM DE BOLSAS

GENGIVECTOMIA/GENGICOPLASTIA

CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO

AUMENTO DE COROA CLINICA

ENXERTO PEDICULADO

ENXERTO LIVRE

DESSENSIBILIZAÇÃO DENTINÁRIA

PREVENÇÃO

PROFILAXIA

APLICAÇÃO TOPIDCA DE FLUOR

TESTE DE RISCO DE CARIE

TESTE DE FLUXO SALIVAR

ORIENTAÇÃO EM HIGIENE BUCAL

PROTESE

RESTAURAÇÃO METALICA FUNDIDA

COROA TOTAL METALICA

NUCLEO METALICO FUNDIDO

COROA PROVISÓRIA PARA PROTESE UNITARIA

NUCLEO INTRA RADICULAR PRÉ FABRICADO

COROA TOTRAL EM CEROMERO

RADIOLOGIA

RADIOGRAFIA OCLUSAL

RADIOGRAFIA PERIAPICAL

RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)

RX EXTRA BUCAL

RADIOGRAFIA PANORAMICA

TELERRADIOGRAFIA S/ TRACADO

RADIOGRAFIA PERIAPICAL SÉRIE COMPLETA

URGÊNCIA

CONSULTA DE URGÊNCIA

URGÊNCIA EM PS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada:

5.1. Fornecer aos beneficiários (as) sem qualquer custo adicional, carteira de identificação e/ou outro meio de identificação, com prazo e validade igual ao da duração do Contrato;

5.2. Fornecer a cada beneficiário (a) 1 (um) manual de orientação físico e/ou digital de todos os serviços contratados, bem como instruções de acesso aos serviços contratados;

5.3. Manter atualizada a relação dos prestadores de serviços, próprios, filiados ou credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos beneficiários (as), contendo no mínimo, nome do profissional e/ou clínica, especialidade, endereço e telefone;

5.4. Aceitar o ingresso de novos beneficiários (as) no Plano de Assistência Odontológico, solicitadas pelo IPEM-SP, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com vigência para o mês subsequente, não cabendo quaisquer exigências, e exclusão de beneficiários (as);

5.5. Possuir sistema informatizado via On Line/Internet que permita administrar todas as inclusões, exclusões, alterações de dados cadastrais dos beneficiários (as), em linguagem compatível com a tecnologia do IPEM-SP;

5.6. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou estabelecimentos de assistência odontológica, conforme diretrizes administrativas da contratada e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.7. Fornecer a Contratante números de telefones fixos, celulares, endereço eletrônico do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar do objeto contratual;

5.8. Prestar os esclarecimentos requeridos, bem como comunicar imediatamente a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o andamento ou o resultado dos serviços contratados;

5.9. Comparecer, sempre que convocada, em local designado pela Contratante, por meio de preposto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos de quaisquer pautas relacionadas aos serviços contratados;

5.10. Fornecer mensalmente, índice de sinistralidade, relatórios gerenciais estatísticos, indicando valor mensal pago, quantidade de consultas, valor de despesas de consultas por beneficiário (a) e totais, quantidade de procedimentos/exames complementares e valor de despesas com procedimentos/exames complementares por beneficiário (a) e totais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709 /2018, por meio eletrônico/plataforma;

5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

5.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato; 5.14. Manter absoluto sigilo, sobre a informações e dados da Contratante e ainda, instruir todos seus empregados que estejam direto ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas deste Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;

5.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.16. Deverá apresentar relatórios em arquivo confeccionado em formato “PDF” e “EXCEL”, necessários à conferência em relação a movimentação cadastral, bem como disponibilizar em plataforma própria;

5.17. Comprovar rede mínima de atendimento, obrigatória, na assinatura do Contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços indicados no subitem 4.19;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada todos os dados necessários a completa execução do objeto do Contrato, por meio de arquivo eletrônico, em plataforma disponibilizada pela contratada ou outro meio previamente acordado, prestar esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada para perfeita prestação dos serviços;

- 6.2. Conferir e acompanhar todo andamento da situação cadastral dos beneficiários (as);
- 6.3. Incluir, excluir e atualizar dados dos beneficiários (as) no sistema de movimentação cadastral da contratada;
- 6.4. Manter lista fiel e precisa dos beneficiários (as) aptos a utilizar a rede da contratada, incluindo nome completo e identificador pessoal e outras informações previamente acordadas;
- 6.5. Comunicar a contratada por escrito, ou através de sistema eletrônico de movimentação cadastral, os casos em que o beneficiário (a), por qualquer motivo, perder direito de atendimento aos serviços contratados;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada e/ou ao preposto, qualquer reclamação e/ou exigência em relação aos mesmos;
- 6.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, para não interrupção da prestação dos serviços;
- 6.8. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Fatura/Boleto e viabilizar os pagamentos devidos a contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9. Reter os pagamentos devidos, no todo ou em parte, em razão dos serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência e seus anexos, até que a contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a Contratante se autuada, notificada, intimada ou condenada em razão da não liquidação, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie;
- 6.10. Devolver Nota Fiscal/Fatura/Boleto que apresentar erro, à contratada, e a reapresentação, implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento, reiniciando a contagem no prazo de 2 (dois) dias, após a regularização da documentação fiscal, para pagamento, não estando sujeito atualização financeira;
- 6.11. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- 6.12. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- 6.13. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do Contrato, sob todos os aspectos, verificando conformidade dos serviços prestados, com objetivo de manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.14. Credenciar junto à contratada, dois profissionais de seu próprio quadro ou terceiro, um (a) que atuará como Gestor do Contrato e outro (a) como substituto (a) imediato, interlocutores (as) para os fins previstos;
- 6.15. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- 6.16. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, conforme legislação vigente, sendo anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.17. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados e de acordo com as legislações pertinentes; PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará Relatório Mensal, que deverá ser acompanhado de memória de cálculo e demonstrativo discriminando: nome do beneficiário (a), identificador numérico, quantidade de beneficiários (as), valor individual do plano e valor total;
- 7.2. Sendo o Relatório/espelho Mensal aprovado, em até 05 (cinco) dias corridos, a Nota Fiscal/Fatura/Boleto deverá ser emitida e disponibilizada, estampando valor individual e total, para efeito de pagamento;
- 7.3. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados da data “atestada” como efetiva prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada no Banco do Brasil S/A;
- 7.5. A metodologia de aferição da prestação dos serviços envolverá os critérios de Qualidade e Verificação Documental, conforme tabela abaixo os quais serão subdivididos em subcritérios, discriminados nos tópicos a seguir:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Qualidade	Marcação/autorização de consultas/exames/procedimentos	50	50
Qualidade	Descredenciamento de médico/clínica/laboratório	30	30

Verificação Documental	Documentação Fiscal ou equivalente e regularidade	20	20
TOTAL			100

7.5.1. Qualidade:

7.5.1.1. A qualidade será mensurada através da marcação de consultas/exames /procedimentos pelos beneficiários (as), ou seja, consiste em verificar se houve reclamação por parte dos beneficiários (as) relatando dificuldades na marcação /autorização de consultas/exames/procedimentos;

7.5.1.2. O descredenciamento de médicos/clínicas/laboratórios que ocorram durante a vigência do Contrato, também será critério para avaliação no quesito qualidade, sendo quantificado o número de reclamações.

7.5.2. Verificação Documental:

7.5.2.1. A verificação consiste na identificação dos dados do prestador do serviço, valores unitários e totais, descrição do serviço em conformidade com a especificação do serviço, inexistência de rasuras.

7.5.3. Indicador de Desempenho de Qualidade:

7.5.3.1. A partir de 03 (três) à 05 (cinco) reclamações registradas, junto ao Gestor do Contrato, retransmitidas à contratada para apresentação de defesa, em prazo de até 05 (cinco) dias, sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento devido será na proporcionalidade de 99% (noventa e nove por cento) do valor mensal;

7.5.3.2. A partir de 06 (seis) à 10 (dez) reclamações registradas, junto ao Gestor do Contrato, retransmitidas à contratada para apresentação de defesa, em prazo de até 05 (cinco) dias, sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento devido será na proporcionalidade de 98% (noventa e oito por cento);

7.5.3.3. Acima do quantitativo acima, caberá análise para abertura de Processo Administrativo Punitivo, para aplicação de sanções, estabelecidas no Contrato.

8. FORMAÇÃO DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço global;

8.2. Deverá ser cotado um único preço (linear) per capita por beneficiário (a), independentemente de faixa etária, de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições instituídas neste Termo de Referência.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A participante melhor classificada deverá apresentar os seguintes documentos relativos a qualificação técnica:

9.1. Atestado (s) de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da participante, que comprove (m) quantitativo, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pretensão da Contratante (Súmula nº 24 TCE), conforme objetivo deste Termo de Referência:

9.1.2. O (s) atestado (s) devera (ão) conter: data do atestado, local e período da prestação dos serviços, especificação dos serviços, quantidades executadas, prazo contratual, e a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, cargo e contato do signatário;

9.1.3. A referente comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que os objetivos sejam relacionados ao objetivo deste Termo de Referência;

9.2. Declaração que disponibilizará na data da contratação relação de prestadores de serviços da rede própria, filiada ou credenciada odontológica, em forma física ou digital (formato Excel), nas localidades indicadas, discriminando por quantidade de profissionais e estabelecimentos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereço e contato, de forma assegurar o objeto deste Termo de Referência;

9.3. Declaração que disporá durante toda a vigência contratual de meios como sistemas, sítio, aplicativos de celular e quaisquer outros meios suficientes e necessários para informar à Contratante e a todos os beneficiários (as) acerca dos serviços prestados disponibilizados na rede própria, filiada ou credenciada;

9.4. Comprovante atualizado de registro da operadora ou seguradora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.5. Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional Odontologia – CRO, em plena validade;

9.6. Apresentar último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS igual ou superior a 0,7 (zero virgula sete) e na dimensão “Qualidade em Atenção à Saúde” – IDQS igual ou superior a 0,8 (zero virgula oito) divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicado no sítio www.ans.gov.br;

9.7. Apresentar último Índice Geral de Reclamações – IGR, deverá ser menor que 1,7 (um virgula sete) divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, divulgado no sítio www.ans.gov.br.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, devendo iniciar, preferencialmente, no 1º dia do mês que as partes ajustarem após homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação.

11. REAJUSTE

11.1. Qualquer variação na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

11.2. O Contrato poderá sofrer reajuste anual pelo indicador Índice de Preços ao Consumidor – IPC, categoria Saúde, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

11.3. Cabe à contratada solicitar formal e expressamente ao Contratante, por meio do Gestor do Contrato, o reajuste técnico, quando ultrapassar 60% (sessenta por cento) de sinistralidade da média anual, para análise.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas na Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto contratual.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante vencedora do objeto do certame deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A previsão de infrações e sanções administrativas, devem estar em conformidade com os termos da Lei nº14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Gestão/Unidade: 17056/172201

II - Fonte de Recursos: 170050219

III - Programa de Trabalho: 14125172456690000

IV - Elemento da despesa: 339039

V - Plano interno: Não há

15.1. O valor referencial da contratação fica estabelecido em R\$9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais) mensal e R\$115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais) anual, considerando o total de beneficiários indicado no item 3.3., deste Termo de Referência.

16. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

16.1. Quaisquer dúvidas referentes aos itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser esclarecidas com o Sra. Cícera do Nascimento, por meio de contato telefônico: (11) 3581-2111.

ANEXO II PLANILHA DE PROPOSTA

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP

Pregão Eletrônico n.º /2024

Processo SEI n.º 149.00002880/2024-03

Identificação da empresa:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial e hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, na modalidade de plano

coletivo empresarial ou seguro odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem coparticipação, com cobertura mínima estadual, urgência/emergência no âmbito nacional

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (12 MESES)
1	Serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial e hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, na modalidade de plano coletivo empresarial ou seguro odontológico	552			
VALOR TOTAL GERAL					

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item compras.gov.br e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a constante do Termo de Referência.

Validade da proposta:

Dados Bancários junto ao Banco do Brasil S.A.:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpr*e as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n.º)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO(A) E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a)

pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº .../...* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assistência à Saúde Odontológica conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, devendo iniciar, preferencialmente, no 1º dia do mês que as partes ajustarem após homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (data da apresentação da proposta)

7.1.1. O Contrato poderá sofrer reajuste anual pelo indicador Índice de Preços ao Consumidor – IPC, categoria Saúde, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, após a ocorrência da anualidade

7.1.2. Cabe à contratada solicitar formal e expressamente ao Contratante, por meio do Gestor do Contrato, o reajuste técnico, quando ultrapassar 60% (sessenta por cento) de sinistralidade da média anual, para análise.

7.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta)* [\[ESP2\]](#) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes do Termo de Referência, deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. **Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do item 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.*

(3) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.*

(4) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.*

(5) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.*

(6) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 17056/172201

II. Fonte de Recursos: 170050219

III. Programa de Trabalho: 14125172456690000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: Não há

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor\[ESP3\]](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio da Silva, Diretor de Departamento**, em 28/11/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047818506** e o código CRC **AD6D639C**.
